



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491 Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

79

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 05/2024**  
**Solicitação de Compra n.º 33/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 02/2024**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 08/2024**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, inscrita no CNPJ n.º 51.642.635-0001-23 - Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro – Cubatão/SP CEP doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **Presidente Sr. JOEMERSON ALVES DE SOUZA**, e a empresa **A. DE OLIVEIRA ALARCON CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ n.º 28.324.806/0001-54, localizada na Travessa Indianópolis, 238/sala B, Zona 08, na cidade de Maringá/PR, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada por **Sr. ANDERSON DE OLIVEIRA ALARCON**, inscrito(a) no RG n.º. 54.892.497 SSP/PR e portador do CPF/MF N.º. 026.724.619/61, resolvem celebrar este contrato.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas correlatas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação direta de pessoa jurídica especializada A. DE OLIVEIRA ALARCON CONSULTORIA (28.324.806/0001-54) para promover a capacitação avançada sobre as CONDUZAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM ANO ELEITORAL, COM ÊNFASE NA LEI N.º 9.504/1997 – ESTABELECE NORMAS PARA AS ELEIÇÕES, E NA LEI COMPLEMENTAR Nº 064/1990 – LEI DAS INELEGIBILIDADES, COM ESPECIAL ENFOQUE EM QUESTÕES PRÁTICAS, COMUMENTE VIVENCIADAS PELOS AGENTES PÚBLICOS ATUANTES NAS CÂMARAS MUNICIPAIS NESTE PERÍODO.

1.2. A Contratada foi escolhida em razão da *expertise* dos professores e do programa inovador ofertado, o qual além da ministração de aulas presenciais “*in company*”, cuja





# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

491 Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

pl 70

abordagem será teórica e prática, também disponibilizará o “plantão de dúvidas”, assim, atende as necessidades vislumbradas por esta Administração Pública.

Item	Descrição / Especificação	Qntd	Und	Valor Unt R\$
01	CAPACITAÇÃO AVANÇADAS SOBRE AS CONDUtas VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM ANO ELEITORAL, COM ÊNFASE NA LEI N.º 9.504/1997 – ESTABELECE NORMAS PARA AS ELEIÇÕES, E NA LEI COMPLEMENTAR Nº 064/1990 – LEI DAS INELEGIBILIDADES, COM ESPECIAL ENFOQUE EM QUESTÕES PRÁTICAS, COMUMENTE VIVENCIADAS PELOS AGENTES PÚBLICOS ATUANTES NAS CÂMARAS MUNICIPAIS NESTE PERÍODO, EM MODO PRESENCIAL.	1	Und	16.800,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

2.2. O valor da contratação é de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado, compreendendo a prestação de serviços em 08 (oito) horas-aula, no formato presencial.

2.2.1. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pela **CONTRATADA**.





## Câmara Municipal de Cubatão

### Estado de São Paulo

491 Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

pl 81

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 3.1.1. O Documento de Formalização da Demanda;
- 3.1.2. A Proposta da **CONTRATADA**;
- 3.1.3. Certidões de regularidade fiscal e profissional;
- 3.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do presente instrumento.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços contratados dentro dos prazos estipulados na sua proposta, comprometendo-se a concluir os serviços, dentro do prazo máximo de 08 (oito) horas-aula, contados a partir primeira hora-aula presencial.

5.2. A execução do objeto deverá obedecer ao detalhamento disposto na Proposta da Contratada e no Documento de Formalização de Demanda, ou seja, cumprirá a **carga horária** de 08 (oito) horas-aula, além do plantão tira dúvidas ao final da exposição. O curso será realizado em formato presencial, com aulas teóricas expositivas e práticas, sem a limitação de alunos, que serão encaminhados pela Contratante, conforme julgar conveniente.

5.2.1. A Contratada disponibilizará a capacitação da seguinte forma:

#### Conteúdo programático:

- Definição de agente público para fins eleitorais;
- Princípio básico de vedação de condutas;
- Condutas vedadas e uso indevido, desvio ou abuso do poder de autoridade;
- Condutas vedadas e atos de improbidade administrativa;
- Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais;
- Publicidade e propaganda;
- Bens, Materiais e Serviços Públicos;
- Obras Públicas;
- Servidores e Empregados Públicos;





# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

491 Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

fl 32

- Orçamentárias e Financeiras;
- Questões Práticas.

5.3. O gestor do contrato verificará se a **CONTRATADA** mantém as condições de habilitação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

7.1. A **CONTRATADA** deverá garantir a segurança, higiene e ética necessárias à preservação da integridade das pessoas e dos serviços.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no momento da realização da contratação, em razão da condicionante do pagamento à realização do programa, em moeda brasileira corrente, mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura.

8.2. Caso o programa não seja executado, a Contratada fica obrigada a devolver, integralmente, o valor pago.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1. Não se aplica.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

10.1.1. realizar a fiscalização do Contrato, através de servidor especialmente designado ALEXANDRE DUTRA que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização do presente Contrato.

10.1.2. realizar a gestão do Contrato, através de servidor especialmente designado RODRIGO DIAS SILVA, que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão do presente Contrato.





## Câmara Municipal de Cubatão

### Estado de São Paulo

491 Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

fe 83

**10.1.3.** comunicar ao preposto do **CONTRATADO**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratual, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções;

**10.1.4.** fornecer todas as informações necessárias e permitir a participação dos servidores matriculados;

**10.1.5.** zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato;

**10.1.6.** providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

**10.1.7.** o Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.1.8.** Efetuar o pagamento do valor correspondente, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**11.1.** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

**11.1.1.** assinar este Contrato no prazo máximo de 2 dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

**11.1.2.** cumprir todas as obrigações constantes na presente Inexigibilidade, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**11.1.3.** fornecer todos os materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, a ética e legislação;

**11.1.4.** responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços;

**11.1.5.** responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato;

**11.1.6.** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);





## Câmara Municipal de Cubatão

### Estado de São Paulo

491 Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

11.1.7. substituir, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer, às suas expensas, quaisquer partes dos serviços que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução;

11.1.8. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.1.9. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;

11.1.10. comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do contrato;

11.1.11. submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações da proposta.

11.1.12. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou qualificação na contratação direta.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não se aplica.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A contratada, será responsabilizada administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato/ata;

13.1.2. deixar de entregar a documentação exigida;

13.1.3. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.4. não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;



4/2/24



# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

491 Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

fl 85

**13.1.7.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;

**13.1.8.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**13.1.9.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**13.1.10.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**13.2.1.** advertência;

**13.2.2.** multa;

**13.2.3.** impedimento de licitar e contratar e

**13.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.3.** A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

**13.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**13.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**13.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**13.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**13.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.4.** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**13.5.** A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

**13.6.** É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.





## Câmara Municipal de Cubatão

### Estado de São Paulo

491 Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

fl 86

**13.7.** O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**13.8.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**13.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**13.9.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**13.9.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**13.10.** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

**13.10.1.** interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;







## Câmara Municipal de Cubatão

### Estado de São Paulo

491 Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

pe. 87

**13.10.2.** suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**13.10.3.** suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**13.11.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**14.1.** O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

**14.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**14.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**14.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**14.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.2.3.** Indenizações e multas.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**15.1.** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s) no Exercício:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Diretoria Geral	3.3.90.39.00





# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491 Ano da Fundação do Povoado e  
75º de Emancipação Político Administrativa

fl 87

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Não se aplica

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca Cubatão/SP.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

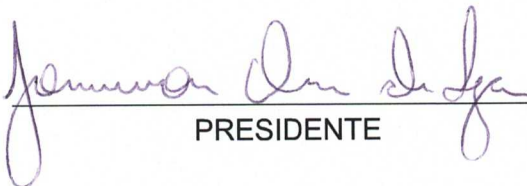
18.1. O Contrato será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da transparência da Câmara Municipal de Cubatão.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- OUTRAS DISPOSIÇÕES

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

Cubatão, 19 de Abril de 2024

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

ANDERSON DE  
OLIVEIRA  
ALARCON:0267  
2461961

Assinado de forma digital por ANDERSON DE OLIVEIRA ALARCON:02672461961  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001010285916, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5, ou=30347224000135, ou=PRESENCIAL, cn=ANDERSON DE OLIVEIRA ALARCON:02672461961  
Dados: 2024.04.19 17:58:21 -03'00'

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
FISCAL DO CONTRATO

  
\_\_\_\_\_  
GESTOR DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_



# ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

CONTRATADO: A. DE OLIVEIRA ALARCON CONSULTORIA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Contrato nº 08/2024

OBJETO: Curso de capacitação avançada sobre as condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral, com ênfase na lei nº 9504/1997 – estabelece normas para as eleições, e na lei complementar nº 064/1990 – lei das inelegibilidades, com especial enfoque em questões práticas, comumente vivenciadas pelos agentes públicos atuantes nas câmaras municipais neste período

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

## 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

## 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cubatão, 19 de Abril de 2024.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: JOEMERSON ALVES DE SOUZA

Cargo: PREISDENTE

CPF: 288.972.808-03

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: JOEMERSON ALVES DE SOUZA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 288.972.808-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: ANDERSON DE OLIVEIRA ALARCON

Cargo: PROPRIETÁRIO

CPF: 026.724.619-61

Assinatura: \_\_\_\_\_

ANDERSON DE  
OLIVEIRA  
ALARCON:0267  
2461961

Assinado de forma digital por ANDERSON DE OLIVEIRA ALARCON:02672461961  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001010285916, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5, ou=30347224000135, ou=PRESENCIAL, cn=ANDERSON DE OLIVEIRA ALARCON:02672461961  
Dados: 2024.04.19 17:59:05 -03'00'

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: JOEMERSON ALVES DE SOUZA

Cargo: Presidente

CPF: 288.972.808-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

Joemerson Alves de Souza

1291

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

7